



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ 83.528.638/0001-27

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 070/2015

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BEM VINDO ENTRE AMIGOS DE MAJOR VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso de bem público móvel de sua propriedade a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES BEM VINDO ENTRE AMIGOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11. 553.322/0001-84, com sede na Rua Estanislau Wojciechowski, Centro, Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo único.** O bem público móvel de que trata o *caput* deste artigo, possui a seguinte característica:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
01 (uma)	Enxada rotativa com 1,75m de corte, modelo ENC 1750, marca Kissmann.

**Art. 2º** A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o artigo 1º, destinar-se-á ao uso da Associação de Agricultores Bem Vindo Entre Amigos de Major Vieira.

**Art. 3º** A cessão de uso do bem público municipal nos termos da presente lei, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser este prorrogado através de termo aditivo.

**Art. 4º** As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 21 de dezembro de 2015.

SIDNEI LEMOS SPHAIR

AUGUSTINHO CARVALHO DOS SANTOS

DANILO GUEDES